

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Gabinete do Vereador Eduardo Macluf

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a realização de perícia anual em pontes integrantes do sistema viário do Município.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização anual de perícia técnica e acompanhamento das condições referentes à construção civil e à engenharia de materiais utilizados em pontes integrantes do sistema viário do Município, com a respectiva elaboração e divulgação de laudos técnicos.

§ 1º O disposto neste artigo poderá ser realizado por meio de acordos e convênios firmados pelo Poder Público com entidades governamentais ou não governamentais.

§ 2º Incumbe aos órgãos competentes do Poder Público a responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Vereador Eduardo Macluf
1º Secretário